DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 2077/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/2890/2022
PROTOCOLO	: 2158467
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: LIDIO LEDESMA
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

Trata o presente processo de Controle Prévio à licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Iguatemi, Pregão Presencial n.º 021/2022, tendo por objeto a aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores, no valor estimado de R$ R$ 427.693,89 (quatrocentos e vinte e sete mil seiscentos e noventa e três reais e oitenta e nove centavos).

A Divisão de Fiscalização, em sua análise (ANA – DFLCP – 2124/2022, peça 12), evidenciou elementos técnicos capazes de obstar a continuidade da licitação, resultando em intimação ao jurisdicionado para que se manifestasse acerca dos apontamentos.

Procedidos os trâmites processuais, após exame dos argumentos ofertados pelo jurisdicionado em resposta a intimação, a Divisão de Fiscalização constatou que se mantiveram as irregularidades assentadas e que os documentos relativos ao certame se encontram protocolados neste Tribunal para controle posterior, por meio do TC 6345/2022 e das contratações dele originadas TC/6348/2022, TC/6349/2022 e TC/6350/2022 (ANA – DFLCP – 2960/2024 – peça 22).

A Procuradoria de Contas opinou pelo arquivamento do processo (PAR – 3ª PRC – 2166/2024 – peça 24), considerando que as questões levantadas em controle prévio, caso permaneçam, devam ser discutidas em fase posterior.

É o breve relatório.

Diante do exposto, acolho a análise técnica e o Parecer Ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1 - Pela **EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO** do presente Controle Prévio, nos termos dos artigos 11, V, "a", 152, II e 154, todos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TCE/MS n.º 98/2018, sem prejuízo ao exame posterior do procedimento licitatório (art. 156);

2 - Pelo **APENSAMENTO** dos autos deste processo aos do controle posterior do procedimento licitatório correspondente (TC/6345/2022, TC/6348/2022, TC/6349/2022 e TC/6350/2022), a fim de subsidiar as futuras análises, com base no art. 4º, inciso I, "b", 2 da Resolução TCE/MS n.º 98/2018;

3 - Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

Campo Grande/MS, 27 de março de 2024.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
(ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)